

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aluno: Valéria Gerber Mariscal

Orientadores: Carlos Alberto Plastino e Fábio Leite

Introdução

A pesquisa trata da relação entre a liberdade de expressão e a proteção da criança e do adolescente, já que são essas faixas etárias que correspondem aos indivíduos em formação, e a liberdade mal utilizada poderia influir no bom desenvolvimento dos mesmos, trazendo prejuízos para a sociedade.

Objetivos

A criança e o adolescente têm direito à liberdade de expressão e a liberdade de informação, mas quais são os limites dessa liberdade? Teria o Estado a função de delimitá-los? Qual é a função do Estado e qual é a função dos pais na educação das crianças e dos adolescentes? Estudos comprovam que a programação televisiva interfere no processo educativo, de modo positivo ou negativo, segundo o conteúdo que forneça ao telespectador em fase peculiar de desenvolvimento. Em razão disso, normas foram criadas nos EUA, União Européia e Brasil para limitar o concessionário desse serviço a velar pelos interesses das novas gerações. No Brasil quais seriam esses limites impostos? E a internet, qual é o limite imposto para ela? O objetivo dessa pesquisa é responder a esses questionamentos e incutir no leitor novos questionamentos.

Metodologia

Busca de bibliografia Nacional e Internacional sobre os efeitos da televisão, internet, vídeo-game e outros meios de entretenimento das crianças e adolescentes, busca de pesquisas já realizadas sobre o tema e de decisões nos Tribunais Brasileiros. Além de acompanhamento de algum programa infantil na televisão para análise dos efeitos que poderiam ser produzidos nas crianças e para saber se há o cumprimento das regulamentações legais.

Conclusão

Foram encontrados uma pesquisa da Unesco sobre “A criança e a violência na mídia” organizadas em um livro por Ulla Carlsson e Cecilia von Feilitzen, uma tese de Doutorado sobre “Direito de formação da criança e do adolescente em face da TV”, um livro de Bia Rosenberg com o título “A TV que seu filho vê”, decisões dos Tribunais Brasileiros, um parecer de Luis Roberto Barroso com o título “Constituição. Liberdade de expressão e classificação indicativa. Invalidez da imposição de horários para a exibição de programas televisivos”, o livro “Nada é Sagrado tudo pode ser dito, reflexões sobre a liberdade de expressão” de Vaneigem, Raoul e o livro “Liberdade de Expressão, Estado, regulação e diversidade na esfera pública”.

Ao discutir o papel da televisão, do vídeo-game e da internet na educação de crianças e adolescentes chega-se a conclusão de que a censura total desses meios não é o caminho a ser utilizado. Os pais devem aprender a conviver da forma mais equilibrada possível, sempre prestando atenção no que as crianças assistem, jogam ou utilizam na internet. A questão é a dosagem.

Mas qual é papel do Estado? Teria ele o papel de educador? Não, o Estado não tem o papel de educador, ele tem o papel de informar. Informar a faixa etária de cada programação e informar os prejuízos que os meios de comunicação podem causar.

Especificamente a televisão, possui lados positivos e negativos que vão muito além do que se discute comumente. Ela só diminuirá o tempo disponível para conversas e trocas de opinião, se a família se mostrar ausente, mas se a família tornar a televisão motivo de discussão, a programação pode se tornar positiva e gerar tópicos de discussões bastante originais. A televisão não é um meio passivo que prejudica e emburrece a criança, muitos programas inclusive, estimulam o aprendizado e todas as crianças reagem a estímulos, acumulam conhecimentos e relacionam informações. Tampouco podemos concluir que a televisão não estimularia a leitura por que muitas são as variáveis que interferem na relação da criança com o hábito de ler livros. Não se pode afirmar que o tempo que a criança está vendo televisão ela estaria lendo um livro.

Com relação às regulamentações, nota-se que vários países discutem o assunto. Na Irlanda, Dinamarca, Noruega, Suécia, e Canadá são proibidos qualquer publicidade durante programas infantis. A Grécia vai mais além, e proíbe a publicidade de brinquedos entre 7 e 22 horas. Na Inglaterra é proibido o uso de mascotes em publicidade de alimentos, o uso de efeitos especiais para insinuar que o produto faz mais do que pode, o tamanho do produto deve ser comparado a algo conhecido e é proibido insinuar que uma criança é melhor que outra se por usar um produto. No Canadá há inúmeras normas sobre exagero do tamanho, velocidade e etc., é proibida a publicidade de medicamentos e produtos farmacêuticos, exceto pasta de dente com flúor, não se pode sugerir a criança que compre e nem que peça para os pais comprarem, há limite de 4 minutos para publicidade a cada 30 minutos de programa, não pode haver publicidade com bonecos, pessoas ou personagens conhecidos, exceto para campanhas de boa alimentação, segurança, educação, saúde e etc, os alimentos devem mostrar seu real valor nutritivo e jamais como substituição de refeições.

No Brasil, não há uma legislação específica que determine os limites de propaganda na televisão, existe o Conselho de Auto-Regulamentação Publicitária – CONAR – mas esse conselho não possui força normativa. Há portanto, uma aparente tendência mundial a restringir essa matéria.

Com relação à internet, a situação ainda é mais difícil porque os meios para a limitação do Estado são mais complexos e frágeis. Por outro lado, os pais não sabem lidar com o fato de que seus filhos possuem o direito à privacidade e a utilização de seus emails, programas de bate-papo como MSN e programas de relacionamento como Orkut e etc., mas estão expostos a pedofilia, delinquência e pessoas de má-fé que querem tirar informações de crianças, por serem mais suscetíveis e ingênuas.

Por fim, o que se discute nesta pesquisa é o relacionamento triangular entre a criança, seus responsáveis e o Estado: os pais ou outros tutores são de importância-chave para a criança, o Estado deve dar-lhes apoio e apenas em casos excepcionais — nos maiores interesses da criança — tomar posições sobre como as crianças devem ser criadas. Neste contexto a implicação é que os tutores têm uma responsabilidade direta na proteção da criança contra influências prejudiciais da mídia e devem receber apoio nesta tarefa Além disso, são necessários novos métodos de proteção relativos às fitas de vídeo e programas de computador consumidos em casa e não se deve olvidar a importância de estimular produtos de alta qualidade na tela, “alternativas positivas” ao que o mercado produz somente com o intuito de venda.